



GOVERNO DE  
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
E CIÊNCIA

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANSELMO DE ANDRADE**  
**CÓD. 172212**

R. RAMIRO FERRÃO, 2809-011 ALMADA

• ☎ 21 272 35 90 ☎ 93 272 35 90 FAX: 21 2749433 •

---

## **Procedimento por Consulta Prévia**

### **Aquisição de Serviços de Limpeza para Agrupamento de Escolas Anselmo de Andrade**

(Nos termos do artigo 113º do Código dos contratos públicos)

**Referência: N°1AEAA\_HL\_2020**

## **CADERNO DE ENCARGOS**

4



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANSELMO DE ANDRADE  
CÓD. 172212**

R. RAMIRO FERRÃO, 2809-011 ALMADA

• 21 272 35 90 93 272 35 90 FAX: 21 2749433 •

**Índice**

<b>Parte I- Cláusulas Jurídicas.....</b>	<b>4</b>
Artigo 1º Objeto.....	4
Artigo 2º -Local da Prestação de Serviços.....	4
Artigo 3º- Horário e Periodicidade da Prestação de Serviços.....	4
Artigo 4º- Duração da Prestação de Serviços.....	5
Artigo 5º- Preço Base.....	5
Artigo 6º Preço Contratual.....	5
Artigo 7º- Condições de Pagamento.....	6
Artigo 8º- Serviço de Limpeza a Prestar.....	6
Artigo 9º - Seguro.....	7
Artigo 10º- Meios Disponibilizados pela Entidade Adjudicante.....	7
Artigo 11º- Meios disponibilizados pelo Adjudicatário.....	7
Artigo 12º- Cedência e Utilização de Instalações da Entidade Adjudicante...	8
Artigo 13º- Trabalhadores do Adjudicatário.....	9
Artigo 14º- Direito de Auditoria.....	11
Artigo 15ª- Avaliação da Qualidade da Prestação de Serviços.....	11
Artigo 16º- Modelo de Reporte e Monitorização.....	13
Artigo 17º- Mudança ou Libertação de Instalações.....	15
Artigo 18º- Patentes, Licenças e Marcas Registadas.....	15
Artigo 19º- Forma e Documentos Contratuais.....	16
Artigo 20º- Atualização dos Preços dos Serviços.....	16
Artigo 21º- Cessão da Posição Contratual.....	17
Artigo 22º- Rescisão do contrato.....	17
Artigo 23º- Casos de fortuitos ou de força maior.....	18
Artigo 24º- Outros Encargos.....	19
Artigo 25º- Obrigações das entidades prestadoras de serviços.....	20
Artigo 26º-Obrigações das entidades adjudicantes.....	21



2

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANSELMO DE ANDRADE**  
**CÓD. 172212**

R. RAMIRO FERRÃO, 2809-011 ALMADA

• 21 272 35 90 93 272 35 90 FAX: 21 2749433 •

---

Artigo 27º- Sanções.....	22
<b>Parte II- Especificações Técnicas e Níveis de Serviço.....</b>	<b>23</b>
Artigo 28º- Níveis de Serviço e requisitos técnicos de qualidade.....	23
Artigo 29º- Requisitos técnicos ambientais.....	25
Artigo 30º- Requisitos técnicos de higiene e segurança no trabalho.....	27
Artigo 31º- Requisitos de responsabilidade social.....	28
<b>Parte III- Disposições Finais.....</b>	<b>28</b>
Artigo 32º- Comunicações e Notificações.....	28
Artigo 33º- Cláusula arbitral e foro competente.....	29
Artigo 34º- Legislação Aplicável.....	30
<b>Anexos.....</b>	<b>31</b>
Anexo A - Locais de Prestação de Serviço.....	32
Anexo B - Nº horas a Prestar / Tipo Limpeza.....	33
Anexo C - Periodicidade Execução Limpeza.....	34
Anexo D – Determinação do Grau de Gravidade por Incumprimento.....	38



**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANSELMO DE ANDRADE**  
**CÓD.172212**

R. RAMIRO FERRÃO, 2809-011 ALMADA

• 21 272 35 90 93 272 35 90 FAX: 21 2749433 •

---

**PARTE I – Cláusulas Jurídicas**

**Artigo 1º**

**Objeto**

O objeto do contrato a celebrar consiste na prestação de serviços de limpeza, de acordo com as cláusulas técnicas descritas no Anexo C do Caderno de Encargos, a efetuar durante o ano de 2020 (janeiro a dezembro), nas instalações da escola sede do Agrupamento de Escolas Anselmo de Andrade -- no Anexo I do Convite.

**Artigo 2º**

**Local da Prestação dos Serviços**

Os serviços de limpeza objeto do contrato serão integralmente prestados nas moradas das instalações previstas no Anexo A do presente caderno de encargos.

**Artigo 3º**

**Horário e periodicidade da prestação de serviços**

- 1- O horário da prestação de serviços é acordado com a Entidade Adjudicante, devendo o horário de trabalho estar em conformidade com o estabelecido no Anexo B do Caderno de Encargos.
- 2- A limpeza regular e profunda, é realizada em todos os meses do ano de acordo com o Anexo C do Caderno de Encargos.
- 3- A limpeza não programada será realizada mediante acordo entre a Entidade Adjudicante e o prestador de serviços.
- 4- A Limpeza Permanente (Piquete) é realizada em todos os meses do devendo o horário de trabalho estar em conformidade com o estabelecido no Anexo B do Caderno de Encargos.



**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANSELMO DE ANDRADE  
CÓD. 172212**

R. RAMIRO FERRÃO, 2809-011 ALMADA

• 21 272 35 90 93 272 35 90 FAX: 21 2749433 •

---

**Artigo 4º**

**Duração da Prestação dos Serviços**

- 1- A prestação de serviços será executada de acordo com o programa de trabalhos apresentados no Anexo C do Caderno de Encargos.
- 2- A data de início do contrato está prevista para de 2 janeiro de 2020 e o respetivo término será em 31 de dezembro de 2020.

**Artigo 5º**

**Preço Base**

O preço máximo para todos os serviços previstos no programa de trabalhos apresentados no Anexo C do presente caderno de encargos, de acordo com os serviços a realizar pela Entidade Adjudicante, conforme previsto no Anexo B do Caderno de Encargos é de **30.776,00€** (Trinta mil, setecentos e setenta e seis euros), não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

**Artigo 6º**

**Preço contratual**

- 1 - O preço contratual constante da proposta adjudicada é o preço do lote para o prazo de execução do contrato, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço correspondente aos serviços constantes do Anexo B deste Caderno de Encargos, durante prazo de execução do contrato, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 3 - O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante.

**Artigo 7º**

dt



**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANSELMO DE ANDRADE  
CÓD. 172212**

R. RAMIRO FERRÃO, 2809-011 ALMADA

• 21 272 35 90 93 272 35 90 FAX: 21 2749433 •

### **Condições de Pagamento**

- 1- O Adjudicatário apresentará mensalmente à entidade adjudicante, uma fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados no mês anterior.
- 2- A fatura será remetida para a Entidade Adjudicante, **devendo o Adjudicatário remeter igualmente todos relatórios, com periodicidade de entrega mensal, exigidos nos artigos 28º e 29º, deste caderno de encargos;**
- 3- Para efeitos de pagamento, o Adjudicatário deverá apresentar a fatura à entidade adjudicante com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis a contar da data do respetivo vencimento.
- 4- Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 30 (trinta) dias úteis, subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
- 5- O pagamento da fatura por parte da Entidade Adjudicante está sujeito ao cumprimento do indicado no nºs 2 e 3 deste artigo e à apresentação simultânea de todos os relatórios, com periodicidade de entrega mensal, exigidos nos artigos 28º, 29º e 30.º, deste caderno de encargos;
- 6- As faturas não devem ser emitidas para cada ano económico com data posterior a 31 de dezembro do ano respetivo ao da prestação do serviço.

### **Artigo 8º**

#### **Serviço de Limpeza a prestar**

Os serviços de limpeza a prestar no âmbito do presente procedimento devem cumprir as especificações técnicas definidas no Anexo C e níveis de serviço definidos no presente Caderno de Encargos, sendo, assim os seguintes:

- a) Serviços de Limpeza Programada Regular;
- b) Serviços de Limpeza Programada Profunda;
- c) Serviços de Limpeza Não-Programada;



**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANSELMO DE ANDRADE**  
**CÓD. 17 22 12**

R. RAMIRO FERRÃO, 2809-011 ALMADA

• ☎21 272 35 90 ☎93 272 35 90 FAX: 21 2749433 •

---

d) Serviços de Limpeza Permanente (Piquete).

**Artigo 9.º**

**Seguro**

1- O Adjudicatário deve constituir um seguro em nome da Entidade Adjudicante, cobrindo todos os danos e prejuízos causados a estas, ou a terceiros, emergentes da prestação dos serviços previstos nos contratos e resultantes de causas de qualquer natureza;

2- A Companhia de Seguros onde é subscrita a apólice, o capital seguro, **o valor das franquias e os limites por sinistro ficarão sujeitos à aprovação pela Entidade Adjudicante;**

3- O Adjudicatário deverá apresentar à Entidade Adjudicante a apólice referida no n.º 1 do presente artigo, **até 8 (oito) dias após a sua celebração e o comprovativo do pagamento dos respetivos prémios, nos 30 (trinta) dias após o seu pagamento;**

4- O seguro a apresentar no início do contrato, deverá cobrir o período de vigência do contrato até ao termo da sua execução, podendo prolongar-se para além deste período quando as circunstâncias o exijam.

**Artigo 10.º**

**Meios disponibilizados pela entidade adjudicante**

A Entidade Adjudicante assegurará gratuitamente o fornecimento e utilização de:

- a) Energia elétrica para o funcionamento das máquinas a utilizar;
- b) Água necessária à execução das tarefas de limpeza;
- c) Instalações para a arrecadação e armazenamento de equipamento e material de limpeza.

**Artigo 11.º**

**Meios disponibilizados pelo Adjudicatário**



**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANSELMO DE ANDRADE  
CÓD. 172212**

R. RAMIRO FERRÃO, 2809-011 ALMADA

• 21 272 35 90 93 272 35 90 FAX: 21 2749433 •

- 1- O Adjudicatário assegurará o fornecimento e utilização de:
  - a) Máquinas e materiais necessários;
  - b) Equipamentos de proteção individual necessários e adequados às tarefas desempenhadas.
- 2- As máquinas e equipamentos utilizados devem ser regularmente verificados pela entidade adjudicatária de forma a garantir o bom estado de funcionamento, de acordo com o estabelecido no caderno de encargos.
- 3- O Adjudicatário assegurará, preferencialmente, o fornecimento e aplicação de produtos de limpeza não perigosos e compromete-se a remeter à entidade adjudicante as fichas técnicas e fichas de dados de segurança respetivas sempre que ocorra alguma alteração aos produtos estabelecidos no caderno de encargos, de acordo com legislação aplicável.

**Artigo 12.º**

**Cedência e Utilização de Instalações da Entidade Adjudicante**

- 1-A Entidade Adjudicante garantirá ao Adjudicatário instalações para apoio e realização ao desenvolvimento dos serviços de limpeza necessários ao cumprimento do contrato;
- 2- O Adjudicatário utilizará as instalações cedidas, cumprindo as normas internas ambientais, de segurança, higiene e saúde no trabalho da Entidade Adjudicante;
- 3- O Adjudicatário garantirá o adequado acondicionamento e arrumação dos produtos de limpeza e máquinas utilizados, de acordo com o estabelecido no caderno de encargos;
- 4- O Adjudicatário será responsável pelo bom estado das instalações que lhe forem cedidas e a realização das Ações de manutenção necessárias à sua conservação, bem como as medidas necessárias à guarda e segurança dos bens, reservando-se a Entidade Adjudicante o direito de o auditar;





**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANSELMO DE ANDRADE  
CÓD. 172212**

R. RAMIRO FERRÃO, 2809-011 ALMADA

• 21 272 35 90 93 272 35 90 FAX: 21 2749433 •

- 5- Não será permitido que outro pessoal para além do estritamente necessário permaneça nas instalações da Entidade Adjudicante e apenas o poderá fazer durante o período de prestação dos serviços;
- 6- O Adjudicatário não poderá utilizar as instalações da Entidade Adjudicante para fim diverso daquele que constitui o objeto do contrato.

**Artigo 13.º**

**Trabalhadores do Adjudicatário**

1- No momento da assinatura do contrato, o Adjudicatário entregará à Entidade Adjudicante, e por edifício/instalação, o seguinte:

- a) A lista com o nome, idade, morada, função (supervisor, encarregado, trabalhador regular ou de piquete) e nacionalidade dos trabalhadores ao seu serviço, acompanhado do respetivo Bilhete de Identidade/ Cartão do cidadão, de modo a serem credenciados para permitir o seu acesso e circulação nas instalações das Entidades Adjudicantes, no âmbito do exercício das suas funções;
- b) O mapa de horário de trabalho dos trabalhadores afetos às instalações da Entidade Adjudicante.
- c) Os dados dos trabalhadores designados para substituir os trabalhadores elencados no n.º 1 em situação de férias, faltas, licenças ou em caso de greve;

2- O Adjudicatário deverá, antecipadamente, comunicar à Entidade Adjudicante qualquer alteração aos dados mencionados nos números anteriores.

3- O número mínimo de trabalhadores afetos à prestação de serviços do Adjudicatário, tem de corresponder ao mínimo indicado no Anexo B do caderno de encargos, para todas as funções aí previstas.



**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANSELMO DE ANDRADE  
CÓD. 172212**

R. RAMIRO FERRÃO, 2809-011 ALMADA

• 21 272 35 90 93 272 35 90 FAX: 21 2749433 •

4- A Entidade Adjudicante poderá, a qualquer altura, determinar a substituição dos trabalhadores do Adjudicatário que entenda não dever autorizar a permanecer nas suas instalações.

5- O Adjudicatário deverá desenvolver ações com vista a minimizar a rotação dos colaboradores afetos à prestação de serviços na Entidade Adjudicante, de forma a garantir consistência e qualidade dos trabalhos realizados.

6- A Entidade Adjudicante solicitará ao Adjudicatário, sempre que necessário, os dados referidos no n.º 1 deste artigo e ainda os seguintes elementos:

- a) Categoria e vencimento do pessoal, a comprovar pelas folhas de desconto para a Segurança Social;
- b) Número de horas praticado, mediante a exibição da folha de ponto ou outro instrumento de controlo.

7- O Adjudicatário zelarà para que todos os seus trabalhadores se apresentem devidamente uniformizados com dístico bem visível, que contenha o símbolo do prestador de serviços, o nome e a função do trabalhador.

8- Os trabalhadores do Adjudicatário afetos à prestação de serviços devem ter a formação adequada em utilização de máquinas e manuseamento de produtos de limpeza.

9- Os trabalhadores do Adjudicatário afetos à prestação de serviços devem ter a formação adequada em relacionamento interpessoal.

10- O Adjudicatário obriga-se a respeitar os direitos e regalias laborais legalmente consagradas aos seus trabalhadores independentemente do regime que lhes seja aplicável, sendo da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário todas as infrações a essa legislação.

11- São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário as obrigações relativas aos trabalhadores afetos à execução da prestação de serviços, designadamente encargos para a Segurança Social e seguro obrigatório de acidentes de trabalho.

12- O Adjudicatário **deverá, com a assinatura do contrato, apresentar um certificado passado por uma Companhia de Seguros, nos termos da**



f

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANSELMO DE ANDRADE  
CÓD. 172212**

R. RAMIRO FERRÃO, 2809-011 ALMADA

• ☎ 21 272 35 90 ☎ 93 272 35 90 FAX: 21 2749433 •

***legislação em vigor, garantindo a cobertura dos riscos decorrentes de acidentes de trabalho a todos os trabalhadores ao seu serviço.***

13- O Adjudicatário deverá cumprir com as disposições legais aplicáveis a todos os seus trabalhadores, respondendo plenamente o Adjudicatário, perante a Entidade Adjudicante, pela sua observância.

**Artigo 14.º**

**Direito de Auditoria**

1- A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de auditar os serviços objeto do contrato, podendo rejeitar, no todo ou em parte, aquilo que não esteja de acordo com as indicações contratuais, ou com a boa prática corrente.

2- O exercício do direito de auditoria por parte da Entidade Adjudicante não diminui, de qualquer modo, a responsabilidade do Adjudicatário no caso de se verificar posteriormente a deficiente execução do contrato.

**Artigo 15.º**

**Avaliação da Qualidade da Prestação dos Serviços**

1- A avaliação da qualidade do serviço prestado é efetuada, considerando o seguinte:

- a) As auditorias realizadas anualmente, sendo realizadas no mínimo de seis em cada instalação, onde se realize a limpeza, verificando o estado da limpeza das instalações, em que o Gestor do Contrato definirá se o estado da instalação analisada após a limpeza está conforme os resultados definidos no Anexo C do Caderno de Encargos e cumpre os requisitos e níveis de serviço definidos no Artigo 28º deste Caderno de Encargos;
- b) Para além do estipulado na alínea anterior será ainda dada particular importância aos seguintes aspetos:



**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANSELMO DE ANDRADE**  
**CÓD. 172212**

R. RAMIRO FERRÃO, 2809-011 ALMADA

• 21 272 35 90 93 272 35 90 FAX: 21 2749433 •

- i. A entrega atempada dos relatórios e registos previstos no presente caderno de encargos pelo Supervisor do Adjudicatário ao Gestor de Contrato da Entidade Adjudicante;
- ii. A informação contida nos relatórios e registos referidos na alínea anterior;
- iii. A comunicação periódica entre o Supervisor do Adjudicatário e o Gestor do Contrato.
- iv. O registo de visitas periódicas do Supervisor do Adjudicatário às instalações da Entidade Adjudicante;
- v. A recolha diária dos resíduos existentes na Entidade Adjudicante e a correta segregação dos resíduos nos contentores de recolha seletiva da Câmara Municipal de Almada;
- vi. A regularidade e tipo de reclamações apresentadas pelos trabalhadores ou clientes da Entidade Adjudicante e a rapidez de resposta e tratamento conferido pela Encarregado e Supervisor do Adjudicatário;
- vii. A arrumação, limpeza e uso das instalações cedidas ao Adjudicatário;
- viii. A adequada identificação e armazenagem dos produtos de limpeza e equipamentos.

2- As auditorias são realizadas pelo Gestor de Contrato, conforme o Artigo 13º deste Caderno de Encargos, acompanhado pelo Supervisor do Adjudicatário, sendo que uma eventual não comparência deste último não o desvincula dos resultados da auditoria;

3- Nas auditorias é atribuída uma avaliação de 0 (zero) para Não Conforme e de 1 (um) para Conforme, na classificação dos resultados pretendidos para cada uma das especificações definidas no Anexo C do Caderno de Encargos

4- O resultado da avaliação do estado de limpeza expresso em % (percentagem), decorre da média da classificação atribuída (0 ou 1) e da



**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANSELMO DE ANDRADE**  
**CÓD. 172212**

R. RAMIRO FERRÃO, 2809-011 ALMADA

• 21 272 35 90 93 272 35 90 FAX: 21 2749433 •

importância relativa dos níveis de qualidade da limpeza (1 a 3). Uma avaliação do Estado de Limpeza é considerada conforme se o resultado for igual ou superior a 80%.

5- A avaliação dos processos e meios utilizados é efetuada continuamente pelo Gestor de Contrato, podendo suportar-se no referido no n.º 1 deste artigo.

6- O resultado da avaliação dos processos e meios utilizados decorre da identificação e somatório mensal das não conformidades por grau de gravidade – muito grave ou grave de acordo com o Anexo D do Caderno de Encargos. Uma avaliação dos processos e dos meios utilizados é considerada conforme se no máximo houver uma infração muito grave e uma infração grave.

7- O resultado da avaliação da qualidade dos serviços será determinante na decisão de renovação do contrato pela Entidade Adjudicante.

### **Artigo 16.º**

#### **Modelo de Reporte e Monitorização**

**1- É obrigação do Adjudicatário produzir os seguintes relatórios de suporte à gestão dos contratos:**

- a) Relatórios de faturação;
- b) Relatórios de níveis de serviço;
- c) Relatórios de controlo de qualidade do serviço, previstos no presente caderno de encargos;

2- Os relatórios de faturação deverão conter os seguintes elementos:

- a) Entidade Adjudicante;
- b) Informação da faturação relativa ao serviço prestado;
- c) Serviços prestados, com indicação da duração do contrato e dos serviços previstos;
- d) Preço dos serviços prestados (valor total do contrato e valor unitário).



**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANSELMO DE ANDRADE**  
**CÓD. 172212**

R. RAMIRO FERRÃO, 2809-011 ALMADA

• 21 272 35 90 93 272 35 90 FAX: 21 2749433 •

3- Os relatórios de controlo de qualidade do serviço deverão conter, os seguintes elementos, por instalação:

- a) Serviços prestados;
- b) Registos entregues à Entidade Adjudicante;
- c) Identificação e quantificação do pessoal afeto aos diversos serviços;
- d) Informação sobre incumprimentos relativos ao número de hora/recursos contratados e respetiva justificação;
- e) Informação sobre as reclamações apresentadas e o respetivo tratamento;
- f) Informação sobre incumprimentos relativos aos processos, meios utilizados e respetiva justificação;
- g) Informação sobre os resultados de auditorias ao estado da limpeza e respetiva justificação;
- h) Lista dos produtos de limpeza utilizados;
- i) N.º de ações não programadas, serviço prestado, data, horas/recursos utilizados;

4- Os relatórios de faturação deverão ser enviados à Entidade Adjudicante com uma periodicidade mensal.

5- Os relatórios de níveis de serviço e os relatórios de controlo de qualidade do serviço deverão ser enviados ao Gestor de Contrato da Entidade Adjudicante com uma periodicidade mensal.

6- Os relatórios de faturação deverão ser enviados à Entidade Adjudicante com uma periodicidade mensal.

7- O não envio dos relatórios de faturação e níveis de serviço, ou a existência de erros ou omissões nos mesmos que não permitam à Entidade Adjudicante monitorizar os contratos celebrados, terá um efeito suspensivo no pagamento das faturas em dívida pela entidade adjudicante até à regularização da situação em causa, independentemente da aplicação de qualquer outro tipo de penalização por parte da entidade adjudicante e contemplada no presente Caderno de Encargos.



**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANSELMO DE ANDRADE  
CÓD. 172212**

R. RAMIRO FERRÃO, 2809-011 ALMADA

• ☎21 272 35 90 ☎93 272 35 90 FAX: 21 2749433 •

---

**Artigo 17.º**

**Mudança ou Libertação de Instalações**

1- Caso a Entidade Adjudicante, mude de instalações ou fiquem vagas, durante o prazo de execução do contrato, essa entidade assegurará integralmente a sua posição contratual, nomeadamente para efeito de pagamento ao Adjudicatário, até à libertação total dessas mesmas instalações;

2- Se existir reestruturação ou extinção da entidade adjudicante e se as instalações ficarem vagas, devem as entidades adjudicantes comunicar no prazo previsto do número 3 do presente artigo, a rescisão do contrato e não sendo devidas mais faturas da prestação de serviços, à Entidade Adjudicante, além da data da rescisão do contrato.

3- A gestão e comunicação dessa alteração ao adjudicatário serão sempre da responsabilidade da Entidade Adjudicante, ao qual a entidade que mude ou vague essas instalações deve comunicar por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

3- Quaisquer outras alterações que possam vir a ocorrer ao nível da responsabilidade pela gestão dos edifícios serão igualmente comunicadas ao adjudicatário pela Entidade Adjudicante, nos termos do número anterior.

**Artigo 18.º**

**Patentes, Licenças e Marcas Registadas**

São da responsabilidade dos prestadores de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização de patentes, licenças ou marcas registadas, no âmbito do contrato celebrado.



**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANSELMO DE ANDRADE**  
**CÓD. 172212**

R. RAMIRO FERRÃO, 2809-011 ALMADA

• 21 272 35 90 93 272 35 90 FAX: 21 2749433 •

---

**Artigo 19.º**

**Forma e Documentos Contratuais**

- 1- O contrato será celebrado por escrito.
- 2- Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
  - a) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
  - b) O Caderno de Encargos;
  - c) A proposta adjudicada;
  - d) Os esclarecimentos e as retificações referentes ao procedimento;
- 3- Além dos documentos indicados no número anterior, a entidade fornecedora obriga-se, também, a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
- 5- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

**Artigo 20.º**

**Atualização dos Preços dos Serviços**

- 1- Durante o prazo de vigência do contrato não haverá lugar a qualquer atualização dos preços dos serviços, salvo se, verificarem:
  - b) Redução dos preços de mercado, dos serviços prestados;
  - c) Mudança ou libertação de instalações por parte de entidades adjudicantes;





**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANSELMO DE ANDRADE**  
**CÓD. 172212**

R. RAMIRO FERRÃO, 2809-011 ALMADA

• ☎ 21 272 35 90 ☎ 93 272 35 90 FAX: 21 2749433 •

2- Para efeitos de qualquer alteração distinta referida no ponto anterior, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.

**Artigo 21.º**

**Cessão da Posição Contratual**

1- No decurso da execução do contrato o adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações emergentes do contrato, sem autorização, por escrito da Entidade Adjudicante.

2- Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo eventual cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no âmbito do procedimento;
- b) Ser verificada pela Entidade Adjudicante, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Artigo 55º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

3- Os fornecedores não poderão ceder a sua posição nos contratos efetuados ao abrigo do acordo quadro, ou qualquer dos direitos ou obrigações que deles decorram.

**Artigo 22.º**

**Rescisão do contrato**

A Entidades Adjudicante poderá rescindir o contrato com o adjudicatário;

- a) Se o valor faturado ou apurado for igual ou inferior a 70% do valor fixo mensal contratado em 2 (dois) meses seguidos ou em 3 (três) meses durante o período do contrato, devido à aplicação de sanções por incumprimento dos níveis de serviço e/ou fornecimento deficiente em



**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANSELMO DE ANDRADE**  
**CÓD. 172212**

R. RAMIRO FERRÃO, 2809-011 ALMADA

• 21 272 35 90 93 272 35 90 FAX: 21 2749433 •

quantidade ou qualidade dos produtos, sem prejuízo do direito de aplicação das sanções a que haja lugar;

b) Se o adjudicatário não fornecer todos os produtos de limpeza necessários para a prestação de serviços nas devidas condições, durante um período consecutivo de 15 dias úteis, a entidade adjudicante poderá rescindir o contrato pelo incumprimento do nível de serviço;

c) Se o adjudicatário não disponibilizar todos os equipamentos (aspiradores, enceradoras, lavadora de pavimentos) necessários para a limpeza de todas as áreas das entidades adjudicantes durante o período de um mês após a celebração do contrato, a entidade adjudicante poderá rescindir o contrato pelo incumprimento do nível de serviço;

d) Os trabalhadores que prestam serviço de limpeza, nas instalações das entidades adjudicantes têm de estar inscritos na empresa adjudicatária, perante as entidades legais, designadamente a Segurança Social, caso seja detetado que estejam a pagar as remunerações, e efetuados os descontos por outra empresa, a entidade adjudicante deverá comunicar às entidades legais, bem como poderá rescindir o contrato de imediato;

e) Os trabalhadores que prestam os serviços de limpeza têm de ser substituídos nas férias, doença e em caso de greve de transportes, caso contrário a Entidade Adjudicante pode rescindir o contrato com o Adjudicatário, além de que as horas não prestadas devem ser deduzidas no valor da fatura a pagar da Entidade Adjudicante.

### **Artigo 23.º**

#### **Casos de fortuitos ou de força maior**

1- Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas;

2- Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.



**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANSELMO DE ANDRADE**  
**CÓD. 172212**

R. RAMIRO FERRÃO, 2809-011 ALMADA

• 21 272 35 90 93 272 35 90 FAX: 21 2749433 •

3- A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

**Artigo 24.º**

**Outros Encargos**

1- Os preços com a prestação de serviços inclui os encargos, bem como com pessoal, nomeadamente salários, subsídios, contribuições e impostos e seguros relativos a acidentes de trabalho, responsabilidade civil e roubo e consumíveis necessários à execução dos trabalhos, são da responsabilidade do adjudicatário;

2- São igualmente da responsabilidade do adjudicatário os prejuízos causados por si, ou pelo seu pessoal, à Entidade Adjudicante ou a terceiros, durante a limpeza das instalações;

3- Quando haja lugar a pagamentos por parte do adjudicatário respeitantes a prejuízos causados à Entidade Adjudicante, ou a terceiros, respondem, em primeiro lugar, as importâncias que o adjudicatário tenha a receber ou os restantes bens do adjudicatário;

4- São ainda da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações que resultem da utilização direta ou indireta de direitos de propriedade intelectual designadamente, desenhos registados, marcas de comércio ou fabrico, bem como a obtenção das autorizações necessárias e o pagamento dos correspondentes encargos. O adjudicatário será o único responsável no caso de qualquer questão judicial;

4- O adjudicatário será responsável por qualquer reclamação resultante de violação ou alegada violação dos direitos referidos no número anterior.



**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANSELMO DE ANDRADE  
Cód.172212**

R. RAMIRO FERRÃO, 2809-011 ALMADA

• 21 272 35 90 93 272 35 90 FAX: 21 2749433 •

---

**Artigo 25.º**

**Obrigações do Adjudicatário**

1- O Adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade, próprios das melhores práticas.

2- Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

- a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
- b) Prestar os serviços à Entidade Adjudicante, cumprindo os requisitos técnicos, prazos, níveis de serviço e outros requisitos constantes do Caderno de Encargos;
- c) O Adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- e) Não alterar as condições da prestação dos serviços previstas no Caderno de Encargos, com as especificações técnicas do presente Caderno de Encargos;
- f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da Entidade Adjudicante;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução,



**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANSELMO DE ANDRADE**  
**CÓD. 172212**

R. RAMIRO FERRÃO, 2809-011 ALMADA

• ☎ 21 272 35 90 ☎ 93 272 35 90 FAX: 21 2749433 •

abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

j) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem;

k) Reduzir automaticamente os preços dos serviços em função das alterações de mercado, durante a vigência do contrato;

l) Comunicar à Entidade Adjudicante a nomeação do Gestor de Cliente responsável pelos contratos celebrados e quaisquer alterações relativas à sua nomeação.

m) A entrega da direção técnica dos trabalhos a um supervisor, aceite pela Entidade Adjudicante, com reconhecida competência em trabalhos semelhantes.

n) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à Entidade Adjudicante.

### **Artigo 26.º**

#### **Obrigações da Entidade Adjudicante**

Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

a) Celebrar os contratos ao abrigo do procedimento aquisitivo com as entidades prestadoras de serviços;

b) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;

c) **Nomear um Gestor de Contrato** responsável pela gestão do contrato celebrado e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;

d) Efetuar auditorias de qualidade e monitorizar a prestação dos serviços no que respeita ao cumprimento das características técnicas, ambientais, prazos e requisitos dessa prestação.



**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANSELMO DE ANDRADE**  
**CÓD. 172212**

R. RAMIRO FERRÃO, 2809-011 ALMADA

• 21 272 35 90 93 272 35 90 FAX: 21 2749433 •

**Artigo 27.º**

**Sanções**

1- Na prestação de serviços considera-se os seguintes incumprimentos para a aplicação de sanções:

a) São consideradas não conformes as limpezas cujas auditorias revelem um estado de limpeza inferior a 80 %, sendo aplicada uma sanção calculada do seguinte modo:

i) Valor sanção =  $|0,80 - \text{Pontuação}| \times \text{Valor contrato}$

ii) Sendo Valor sanção = Valor da sanção a deduzir ao valor fixo contratado na fatura do mês correspondente;

iii) Pontuação = Pontuação média apurada na(s) auditoria(s) realizada(s), sendo a mesma inferior a 0,8;

iv) Valor contrato = Valor fixo contratado a pagar mensalmente pela prestação do serviço;

b) Serão cumulativamente aplicadas sanções por cada não-conformidade nos processos e meios utilizados, sendo a mesma calculada do seguinte modo:

i) Desconto de 2% se 2 a 4 infrações muito graves;

ii) Desconto acrescido de 1% por cada 4 infrações muito graves;

iii) Desconto de 1% se 2 a 6 infrações graves/mês;

iv) Desconto acrescido de 0,5% por cada 6 infrações graves;

c) Será deduzido no pagamento da fatura mensal a importância correspondente às sanções a aplicar;

d) A Entidade Adjudicante poderá aplicar penalizações decorrentes cumulativamente da avaliação da qualidade do serviço em duas vertentes – estado da limpeza e processos e meios utilizados.

**PARTE II**

**Especificações Técnicas e Níveis de Serviço**



**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANSELMO DE ANDRADE**  
**CÓD. 172212**

R. RAMIRO FERRÃO, 2809-011 ALMADA

• ☎ 21 272 35 90 ☎ 93 272 35 90 FAX: 21 2749433 •

---

**Artigo 28.º**

**Níveis de Serviço e requisitos técnicos de qualidade**

- 1- Os serviços de limpeza a prestar pelo Adjudicatário, a sua periodicidade de execução e os níveis de qualidade da limpeza que deverão resultar dos mesmos, devem satisfazer as especificações exigidas no Anexo C do presente Caderno de Encargos;
- 2- A prestação de serviços de limpeza deverá ser integralmente executada nas instalações afetas à Entidade Adjudicante;
- 3- É da responsabilidade do Adjudicatário efetuar a gestão operacional dos consumíveis de higiene nas instalações de entidade adquirente, tais como a sua armazenagem, colocação e reposição, necessários para a manutenção em perfeito estado das instalações sanitárias, garantindo a cobertura das necessidades de consumíveis em todo o período de funcionamento.
- 4- É da responsabilidade do Adjudicatário relativamente aos trabalhadores selecionados para a prestação do serviço, o seguinte:
  - a) Apresentar à Entidade Adjudicante uma lista, por edifício, dos trabalhadores afetos, com indicação dos nomes, vínculo laboral com data de início e duração, função, bem como os trabalhadores que os substituem em caso de férias, doença ou greve de transportes.
  - b) Controlar a cordialidade, bom trato e apresentação adequada dos trabalhadores;
  - c) Dar a formação necessária aos seus trabalhadores no que respeita a utilização e aplicação de produtos, à utilização de máquinas equipamentos, incluindo os de proteção individual;
- 5- É da responsabilidade do Adjudicatário, relativamente à monitorização da qualidade da prestação de serviços de limpeza executados nas instalações que lhe estão afetas, o seguinte:
  - a) Disponibilizar as folhas de presença diárias dos trabalhadores ao serviço, em registo informático de fácil consulta;



**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANSELMO DE ANDRADE**  
**CÓD.172212**

R. RAMIRO FERRÃO, 2809-011 ALMADA

• 21 272 35 90 93 272 35 90 FAX: 21 2749433 •

- b) Criar e disponibilizar registos de controlo da realização das tarefas, nomeadamente, limpeza de casa de banho, substituição de consumíveis, limpeza de vidros, realização de limpezas profundas ou não programadas;
  - c) Criar e manter atualizado um plano de higienização do qual conste o tipo de atividade, o produto/ material/ equipamento, modo de preparação/ utilização e responsável;
  - d) Criar um modelo de check-list a utilizar pelo Supervisor nas visitas mensais às instalações;
  - e) Sensibilizar os trabalhadores e o encarregado respetivo para o correto preenchimento e controlo dos registos presentes nas instalações da Entidade Adjudicante;
- 6- A prestação de serviços de limpeza será auditada trimestralmente;
- 7- Qualquer situação relativa à qualidade do serviço, a atualização de qualquer documento ou registo deve ser resolvida entre o Gestor do Contrato da Entidade Adjudicante e o Supervisor do Adjudicatário, deve, neste âmbito, ser enviado, por edifício, ao Gestor do Contrato, o seguinte:
- a) Mensalmente:  
Preenchimento, pelo Supervisor do Adjudicatário, de *checklist* do estado de limpeza, com indicação do dia, hora, piso e sala. Esta verificação poderá ser feita por amostragem;
    - i. Relatório com discriminação dos serviços prestados, incluindo quando aplicável, os serviços de limpeza profunda ou não programada;
    - ii. Relatório com as reclamações efetuadas e o respetivo tratamento.
  - b) Trimestralmente:
    - i. Resposta ao relatório de auditoria da Entidade Adjudicante, com registo das ações de melhoria tomadas em caso de incumprimento assinalado.
- 8- O Adjudicatário deverá cumprir todas as disposições legais nacionais e comunitárias e regulamentares em vigor, relativamente a todos os seus





**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANSELMO DE ANDRADE**  
**CÓD. 172212**

R. RAMIRO FERRÃO, 2809-011 ALMADA

• ☎ 21 272 35 90 ☎ 93 272 35 90 FAX: 21 2749433 •

trabalhadores, assegurando tal procedimento junto de eventuais subcontratados, respondendo plenamente pela sua observância perante a entidade adquirente;

**Artigo 29.º**  
**Requisitos técnicos Ambientais**

- 1- É da responsabilidade do Adjudicatário a aquisição preferencial de produtos de limpeza classificados como não perigosos, ou seja, não adquirir produtos com as seguintes indicações: “Prejudicial à Saúde Humana”, “Muito Tóxico”, “Tóxico”, “Alérgico”, “Carcinogéneo”, “Mutagénico”, “Prejudicial à Reprodução”, “Corrosivo”, “Irritante”, “Explosivo”, “Oxidante”, “Extremamente Inflamável”, “Muito Inflamável” e “Inflamável”;
- 2- Todos os produtos de limpeza, lavagem, enceramento, desengorduramento e desodorização a utilizar devem ser fornecidos em quantidade e qualidade adequada à limpeza das diferentes superfícies (opacas e translúcidas, pavimentos, mobiliário, metais, equipamentos elétricos, etc.);
- 3- É da responsabilidade e encargo do Adjudicatário a adequada utilização de produtos de limpeza, os quais devem estar bem identificados, acondicionados e arrumados nas instalações cedidas para o efeito;
- 4- É da responsabilidade do Adjudicatário o envio das fichas técnicas e das fichas de dados de segurança atualizadas ao Gestor do Contrato;
- 5- É da responsabilidade do Adjudicatário controlar os produtos de limpeza e equipamentos utilizados na presente prestação de serviços, determinando a sua substituição se necessário,
- 6- Deve ser enviado ao Gestor do Contrato, o seguinte:
  - a) Mensalmente
    - i. Registo de limpeza de vidros;
    - ii. Registo com a lista dos produtos utilizados e quantidades armazenadas.
  - b) Anualmente



**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANSELMO DE ANDRADE  
CÓD. 172212**

R. RAMIRO FERRÃO, 2809-011 ALMADA

• 21 272 35 90 93 272 35 90 FAX: 21 2749433 •

- i. Confirmação da manutenção das fichas técnicas e de dados de segurança dos produtos utilizados nas instalações da Entidade Adquirente.
  - ii. Plano de higienização atualizado ou a confirmação de que se mantém inalterado
- 7- Durante a vigência dos contratos, a Entidade Adjudicante reserva-se o direito de proceder à verificação dos produtos de limpeza e à inspeção dos equipamentos, sempre que o entenda conveniente, podendo, caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a utilização de qualquer produto ou equipamento;
- 8- O Adjudicatário deve proceder à adequada segregação e encaminhamento dos resíduos produzidos no decurso da sua atividade, podendo segregar seletivamente nos contentores da Câmara Municipal de Almada, disponíveis nas instalações da Entidade Adjudicante, mediante autorização prévia;
- 9- O Adjudicatário deve proceder à adequada segregação dos resíduos recolhidos nas instalações da Entidade Adjudicante, do modo seguinte:
- a) Papel, plástico, metal, lixo indiferenciado/orgânico - Retirar dos caixotes e ecopontos da Entidade Adjudicante e colocar nos contentores da Câmara Municipal de Almada;
  - b) Vidro - Colocar nos vidrões da Câmara Municipal de Almada.
- 10- O Adjudicatário deve cumprir as normas ambientais aplicáveis, na sua última versão, nomeadamente
- a) Decreto-Lei n.º73/2011 de 17 de julho (regime geral aplicável à prevenção, produção e gestão de resíduos);
  - b) Portaria n.º 335/97 de 16 de maio (transporte de resíduos);
  - c) Regulamento (CE) n.º 907/2006 da Comissão de 20 de Junho de 2006 que altera o Regulamento (CE) N° 648/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho (Detergentes)
  - d) Decreto-Lei n.º49/2007, de 28 de Fevereiro (Detergentes);
  - e) Decreto-Lei n.º 181/2006, de 6 de Setembro (solventes orgânicos);



**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANSELMO DE ANDRADE**  
**CÓD. 172212**

R. RAMIRO FERRÃO, 2809-011 ALMADA

• ☎ 21 272 35 90 ☎ 93 272 35 90 FAX: 21 2749433 •

f) Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de Maio (procedimentos de gestão de embalagens).

**Artigo 30ª**

**Requisitos técnicos de higiene e segurança no trabalho**

1- É da responsabilidade e encargo do Adjudicatário a aquisição de todo o material móvel necessário aos trabalhos da prestação de serviços (viaturas, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e restantes produtos), bem como todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato;

2- O Adjudicatário deve garantir a arrumação permanente de todo o material necessário à prestação de serviços nas instalações da Entidade Adjudicante, não sendo autorizada, por questões de segurança, a permanência nas instalações de material elétrico e eletrónico que não seja indispensável à prestação de serviços;

3- O Adjudicatário deve garantir a utilização de equipamentos de proteção individual adequados à atividade dos trabalhadores;

4- O Adjudicatário deve cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis, nomeadamente:

a) Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro (Ruído);

b) Decreto-Lei n.º 330/93, de 25 de setembro (prescrições mínimas de segurança e de saúde na movimentação manual de carga);

c) Decreto-Lei n.º 82/2003, de 23 de abril, Decreto-Lei n.º 293/2009, de 13 de outubro e Retificação do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, de 18 de dezembro e Regulamento (CE) n.º 453/2010, de 20 de maio (classificação, embalagem e rotulagem de preparações perigosas e registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos);

d) Decreto-Lei n.º 46/2006, de 24 de fevereiro (prescrições mínimas de proteção da saúde e segurança dos trabalhadores em caso de exposição aos riscos devidos a agentes físicos (vibrações));



**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANSELMO DE ANDRADE**  
**CÓD. 172212**

R. RAMIRO FERRÃO, 2809-011 ALMADA

• 21 272 35 90 93 272 35 90 FAX: 21 2749433 •

- e) Decreto-Lei n.º50/2005, de 25 de fevereiro (prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho)
- f) Decreto-Lei n.º320/2001 de 12 de Dezembro (colocação no mercado e entrada em serviço das máquinas e dos componentes de segurança)

**Artigo 31.º**

**Requisitos de Responsabilidade Social**

O Adjudicatário deve respeitar e cumprir a legislação laboral aplicável à empresa e aos seus trabalhadores, nomeadamente:

- a) Lei n.º7/2009 de 12 de fevereiro, Lei n.º 53/2011, de 14 de outubro e Lei n.º 23/2012, de 25 de junho (código do trabalho);
- b) Lei n.º102/2009 de 10 de setembro (regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho);
- c) Lei n.º105/2009 de 14 de setembro (regulamenta o Código de trabalho);
- d) Portaria n.º55/2010, de 21 de janeiro (relatório anual referente à informação sobre a atividade social da empresa),
- e) Portaria n.º108-A/2011, de 14 de março (conteúdo do relatório anual)

**PARTE III**

**Disposições finais**

**Artigo 32.º**

**Comunicações e Notificações**

- 1- As notificações devem ser feitas por carta registada sendo considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
- 2- Qualquer comunicação ou notificação feita por fax é considerada recebida na data constante do respetivo relatório de transmissão, salvo se o fax for



**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANSELMO DE ANDRADE**  
**CÓD. 172212**

R. RAMIRO FERRÃO, 2809-011 ALMADA

• ☎21 272 35 90 ☎93 272 35 90 FAX: 21 2749433 •

recebido depois das 17 horas do local da receção ou em dia útil nesse local, casos em que considera que a comunicação é feita às 10 horas do dia útil seguinte.

3- Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação da receção transmitida pelo recetor para o emissor: só são consideradas válidas as comunicações por correio eletrónico se efetuadas com assinatura digital e de codificação de dados, a estabelecer por acordo entre as partes.

4- As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante ou o contraente público e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, telecópia ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse local, presume-se feita às 10 horas do dia útil seguinte.

**Artigo 33.º**

**Cláusula arbitral e foro competente**

1- Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem;

2- A arbitragem será realizada por Tribunal Arbitral, composto por três árbitros, sendo um escolhido pela entidade adjudicante, outro pelo adjudicatário e um terceiro, que presidirá, escolhido pelos dois árbitros anteriores;

3- A nomeação dos árbitros pelas partes deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias a contar da receção, por escrito, do pedido de arbitragem;

4- Na falta de acordo, o árbitro presidente será designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo a requerimento de qualquer das partes;

5- Se decorrerem mais de 3 (três) meses sobre a data da indicação do primeiro árbitro sem que o Tribunal Arbitral esteja constituído, pode qualquer das partes recorrer aos tribunais administrativos, considerando-se, então, devolvida a jurisdição a esses tribunais;



**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANSELMO DE ANDRADE**  
**CÓD. 172212**

R. RAMIRO FERRÃO, 2809-011 ALMADA

• 21 272 35 90 93 272 35 90 FAX: 21 2749433 •

- 6- No caso previsto no número anterior será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada;
- 7- Se não houver acordo quanto ao objeto do litígio, o mesmo será o que resultar da petição da parte demandante e da resposta da parte demandada, se a houver, sendo fixado pelo árbitro presidente;
- 8- O Tribunal Arbitral funcionará em Almada e julgará segundo a equidade, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo de 3 (três) meses a contar do termo da instrução do processo;
- 9- Das decisões do Tribunal Arbitral cabem recurso nos termos gerais do direito;
- 10- Em tudo o omissivo é aplicável o disposto na Lei nº 31/86 de 29 de Agosto e no Título IX do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

**Artigo 34.º**  
**Legislação Aplicável**

Em tudo o que for omissivo o presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação em vigor.



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO



**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANSELMO DE ANDRADE**  
**CÓD. 172212**

R. RAMIRO FERRÃO, 2809-011 ALMADA

• ☎ 21 272 35 90 ☎ 93 272 35 90 FAX: 21 2749433 •

---

# Anexos





**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANSELMO DE ANDRADE**  
**CÓD. 172212**

R. RAMIRO FERRÃO, 2809-011 ALMADA

• 21 272 35 90 93 272 35 90 FAX: 21 2749433 •

**Anexo A- Locais da prestação de serviço**

<b>Entidade Adjudicante</b>	<b>NIF</b>	<b>Localização das instalações a limpar</b>
Agrupamento de Escolas Anselmo de Andrade	600083136	Rua Ramiro Ferrão – 2809-011 Almada





REPÚBLICA  
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANSELMO DE ANDRADE**  
**CÓD. 172212**

R. RAMIRO FERRÃO, 2809-011 ALMADA

• ☎ 21 272 35 90 ☎ 93 272 35 90 FAX: 21 2749433 •

---

## **Anexo B- N° horas a prestar/ tipo de limpeza** (ficheiro excel)



**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANSELMO DE ANDRADE  
CÓD. 172212**

R. RAMIRO FERRÃO, 2809-011 ALMADA

• 21 272 35 90 93 272 35 90 FAX: 21 2749433 •

## **Anexo C- Periodicidade da execução da limpeza**

Os serviços de limpeza objeto do presente procedimento, devem ser realizados do seguinte modo:

### **1. Limpeza Regular**

#### **Limpeza Diária**

#### **Bloco 1,2,3,4,5,6, Casa Rural, Balneários exteriores, Pavilhão Gimnodesportivo e sala Multideficiência**

- Limpeza de pó, dedadas dos móveis, secretárias, mesas das salas de aulas, armários (interior e exterior), prateleiras e dos utensílios e equipamentos de escritório e de comunicações (ex: bengaleiros, fotocopiadoras, equipamento informáticos, telefones, faxes);
- Limpeza das dedadas ou de outra sujidade removível das janelas, divisórias paredes e portas e respetivos puxadores e interruptores;
- Limpeza/Lavagem e desinfeção do pavimento;
- Colocação e acondicionamento adequado dos lixos recolhidos nos contentores, dentro do horário definido pelos serviços competentes, tendo em consideração a recolha seletiva dos resíduos e os procedimentos ambientais da Entidade Adjudicante em vigor;
- Limpeza e desinfeção dos recipientes de lixo
- Fornecimento e reposição dos sacos para os recipientes de lixo;
- Limpeza das dedadas ou de outra sujidade removível das janelas, divisórias paredes e portas e respetivos puxadores e interruptores;

#### **Instalações Sanitárias de todos os blocos, Refeitório, Pavilhão Gimnodesportivo e Balneários Exteriores**

- Limpeza e desinfeção das instalações sanitárias (pavimentos, sanitários e utensílios, espelhos e paredes junto das áreas de utilização) com produtos apropriados;
- Limpeza de interruptores de luz e puxadores de portas;
- Abastecimento correto e regular das instalações sanitárias privadas e públicas com consumíveis sanitários
- Colocação e acondicionamento adequado dos lixos recolhidos nos contentores, dentro do horário definido pelos serviços competentes, tendo em consideração a recolha seletiva dos resíduos e os procedimentos ambientais da Entidade Adjudicante em vigor;
- Despejo, limpeza e desinfeção dos cestos de papéis;



**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANSELMO DE ANDRADE  
CÓD. 172212**

R. RAMIRO FERRÃO, 2809-011 ALMADA

• ☎ 21 272 35 90 ☎ 93 272 35 90 FAX: 21 2749433 •

- Fornecimento e reposição dos sacos para os cestos para papeis;
- Limpeza das dedadas ou de outra sujidade removível de vidros, divisórias paredes e portas.

**Zonas de atendimento e Circulação Públicas, incluindo Escadarias**

- Limpeza e desinfeção de escadarias;
- Limpeza do pavimento, lustragem e passagem de pano húmido em todas as entradas, nomeadamente em áreas de tráfego denso, sempre que necessário;
- Despejo de recipientes do lixo;
- Colocação e acondicionamento adequado dos lixos recolhidos nos contentores, dentro do horário definido pelos serviços competentes, tendo em consideração a recolha seletiva dos resíduos e os procedimentos ambientais da Entidade Adjudicante em vigor;
- Limpeza e desinfeção dos recipientes e contentores de lixo
- Fornecimento e reposição dos sacos para os recipientes de lixo;
- Limpeza das dedadas ou de outra sujidade removível de vidros, divisórias paredes e portas e respetivos puxadores e interruptores;

**2. Limpeza Programada Profunda**

**Gabinetes/Salas de Reuniões/ Salas de Aula/Sala Multimédia/ Sala Multideficiência, Open Spaces, Zonas Privadas de Circulação, Zonas de Atendimento e Circulação Pública incluindo Escadarias**

**Limpeza Semestral (abril e setembro)**

- Limpeza de objetos em madeira com produtos adequados á sua proteção de lustro;
- Arrastamento de todos os móveis e a sua limpeza completa;
- Limpeza a fundo de todos os pavimentos (incluindo escadas, patamares, procedendo quando adequado ao seu enceramento e polimento
- Limpeza profunda dos metais, calhas, rodapés, dedadas em locais elevados nomeadamente na parte superior das estantes, prateleiras armários e outros móveis.
- Limpeza das portas interiores e exteriores e das respetivas ombreiras;
- Limpeza dos parapeitos, vidros e envidraçados interiores.
- Limpeza de vidros de janelas.



**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANSELMO DE ANDRADE**  
**CÓD. 172212**

R. RAMIRO FERRÃO, 2809-011 ALMADA

• 21 272 35 90 • 93 272 35 90 FAX: 21 2749433 •

**Instalações Sanitárias de todos os blocos, Refeitório, Pavilhão Gimnodesportivo e Balneários Exteriores**

**Limpeza Semanal**

- Limpeza profunda dos vidros dos sanitários;
- Lavagem profunda e desinfeção com produtos apropriados para as instalações sanitárias nomeadamente os sanitários, azulejos, pavimentos e paredes e divisórias;
- Limpeza profunda das portas interiores e exteriores e respetivas ombreiras;
- Limpeza dos parapeitos;
- Desinfeção dos recipiente do lixo;

**3. Limpeza Não Programada**

**a) Limpeza pré-evento**

**Halls, open spaces, salas,**

- Limpeza a fundo de todos os pavimentos procedendo ao seu encerramento e polimento, quando adequado;
- Limpeza e desinfeção de escadarias;
- Limpeza de vidros de janelas e portas.
- Limpeza de pó, dedadas dos móveis, secretárias, mesas das salas de aulas, armários (interior e exterior), prateleiras e dos utensílios;
- Despejo e limpeza de cinzeiros e recipientes e contentores do lixo;
- Despejo dos cestos de papéis;
- Colocação e acondicionamento adequado dos lixos recolhidos nos contentores, dentro do horário definido pelos serviços competentes, tendo em consideração a recolha seletiva dos resíduos e os procedimentos ambientais da Entidade Adjudicante em vigor;
- Limpeza e desinfeção dos recipientes de lixo
- Fornecimento e reposição dos sacos para os recipientes de lixo;

**Instalações sanitárias**

- Limpeza e desinfeção das instalações sanitárias públicas e privadas (pavimentos, sanitários e utensílios, espelhos e paredes junto das áreas de utilização) com produtos apropriados;
- Limpeza das dedadas ou de outra sujidade removível de vidros, divisórias paredes e portas e respetivos puxadores e interruptores;
- Colocação e acondicionamento adequado dos lixos recolhidos nos



**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANSELMO DE ANDRADE**  
**CÓD.172212**

R. RAMIRO FERRÃO, 2809-011 ALMADA

• 21 272 35 90 93 272 35 90 FAX: 21 2749433 •

contentores, dentro do horário definido pelos serviços competentes, tendo em consideração a recolha seletiva dos resíduos e os procedimentos ambientais da Entidade Adjudicante em vigor;

- Despejo, limpeza e desinfeção dos cestos dos papéis;
- Fornecimento e reposição dos sacos para os recipientes de lixo;

#### **4. Limpeza permanente - Piquete**

A ações de limpeza a executar pelo trabalhador de piquete são as ações definidas pela entidade adjudicante, referentes à limpeza, nomeadamente:

- Reforço da limpeza e desinfeção das instalações sanitárias;
- Abastecimento correto e regular das instalações sanitárias com consumíveis sanitários;
- Fornecimento e reposição dos sacos para os cestos para papeis;
- Limpeza das dedadas ou de outra sujidade removível de divisórias paredes e portas e respetivos puxadores e interruptores;
- Limpeza de pavimentos;



**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANSELMO DE ANDRADE  
CÓD. 172212**

R. RAMIRO FERRÃO, 2809-011 ALMADA

• 21 272 35 90 93 272 35 90 FAX: 21 2749433 •

## **ANEXO D**

### **DETERMINAÇÃO DO GRAU DE GRAVIDADE POR INCUMPRIMENTO**

Na auditoria a realizar a atribuição da gravidade da infração é determinada do seguinte modo:

- a) São consideradas infrações muito graves as mencionadas na seguinte relação, sendo as restantes tarefas que não constam na relação e fazem parte do Anexo C, devem ser consideradas como graves;

#### **Limpeza Regular**

##### **1. Limpeza Diária**

**Gabinetes/ Salas de Reuniões/ Salas de Aula/ Sala Multimédia/ Sala Multideficência/ Open Spaces, Zonas Privadas e Públicas de Circulação incluindo Escadarias**

- Limpeza/Lavagem e desinfeção do pavimento;
- Despejo e limpeza recipientes do lixo (quando não assegurados por serviços de piquete);
- Colocação e acondicionamento adequado dos lixos recolhidos nos contentores, dentro do horário definido pelos serviços competentes, tendo em consideração a recolha seletiva dos resíduos e os procedimentos ambientais da Entidade Adjudicante em vigor;
- Limpeza e desinfeção de caixotes e contentores do lixo;
- Fornecimento e reposição dos sacos de lixo.

**Instalações Sanitárias de todos os Blocos, Refeitório, Pavilhão Gimnodesportivo e Balneários Exteriores**

- Limpeza e desinfeção das instalações sanitárias (pavimentos, sanitários e utensílios, espelhos e paredes junto das áreas de utilização) com produtos apropriados;
- Abastecimento correto e regular das instalações sanitárias privadas e públicas com consumíveis sanitários;
- Despejo e desinfeção de cestos de papéis e remoção para recipientes/contentores instalados em local determinado.



**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANSELMO DE ANDRADE  
CÓD. 172212**

R. RAMIRO FERRÃO, 2809-011 ALMADA

• ☎ 21 272 35 90 ☎ 93 272 35 90 FAX: 21 2749433 •

---

## **Limpeza Programada Profunda**

**1. Gabinetes, Salas de Reuniões, Open Spaces, Zonas Privadas e Públicas de Circulação, incluindo Escadarias, Copas e Bares, Arquivo Documental e Biblioteca, e Arrecadações.**

### **Limpeza Semestral (abril e setembro)**

- Arrastamento de todos os móveis e sua limpeza completa;
- Limpeza a fundo de todos os pavimentos (incluindo escadas, patamares) procedendo quando adequado ao seu enceramento e polimento;
- Limpeza dos parapeitos, vidros e envidraçados interiores e de janelas;
- Limpeza das portas interiores e exteriores e das respetivas ombreiras.

### **Limpeza Anual**

- Limpeza profunda de tetos e paredes e divisórias com produtos adequados;
- Enceramento do pavimento.

**2. Instalações Sanitárias de todos os Blocos, Refeitório, Pavilhão Gimnodesportivo e Balneários Exteriores.**

### **Limpeza Semanal**

- Lavagem profunda e desinfeção com produtos apropriados para as instalações sanitárias, nomeadamente os sanitários, azulejos, pavimentos e paredes e divisórias;
- Limpeza profunda das portas interiores e exteriores e respetivas ombreiras;

### **Limpeza permanente - Piquete**

- Reforço da limpeza e desinfeção das instalações sanitárias;
- Abastecimento correto e regular das instalações sanitárias com consumíveis sanitários
- Reposição dos sacos para os cestos dos papéis;
- Limpeza dos pavimentos.





600083736 Agrupamento de Escolas Anselmo de Andrade			
Código	Nome	Unidade	Quantidade
01	Limpeza Programada Regular		
01.01	Blocos 1, 2, 3, 4, 5, 6, Casa Rural, Balneários exteriores, Pavilhão Gimnodesportivo e Sala Multideficiência		
01.01.01	Limpeza Programada Regular/Gabinetes, Salas de Reunião, Open Spaces e restantes Zonas Privadas de Circulação de Pessoal, incluindo Escadarias Horas dias úteis diurno	hora	2700
01.06	Instalações Sanitárias de todos os Blocos, Refeitório, Pavilhão Gimnodesportivo e Balneários Exteriores		
01.06.01	Limpeza Programada Regular/Instalações Sanitárias/Horas dias úteis diurno	hora	1080
02	Limpeza Programada Profunda		
02.01	Gabinetes/Salas de Reuniões/Salas de Aula/Sala Multimédia/Sala Multideficiência, Open Spaces, Zonas Privadas de Circulação, Zonas de Atendimento e de Circulação incluindo Escadarias		
02.01.01	Gabinetes/Salas de Reuniões/Salas de Aula/Sala Multimédia/Sala Multideficiência, Open Spaces, Zonas Privadas de Circulação, Zonas de Atendimento e de Circulação incluindo Escadarias/Horas dias úteis diurno	hora	128
02.06	Instalações Sanitárias de todos os Blocos, Refeitório, Pavilhão Gimnodesportivo e Balneários Exteriores		
02.06.01	Limpeza Programada Profunda/Instalações Sanitárias Privadas/Horas dias úteis diurno	hora	48
03	Limpeza Não Programada		
03.01	Limpeza exterior de vidros e estores de difícil acesso		
03.01.01	Limpeza Não Programada/Limpeza exterior de vidros e estores de difícil acesso/Horas dias úteis diurno	hora	24
04	Limpeza Permanente		
04.01	Piquete limpeza permanente		
04.01.01	Limpeza Permanente/Piquete limpeza permanente/Horas dias úteis diurno	hora	300

f



# MAPA DE QUANTIDADES

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	UNIDADES	QUANTIDADE
01.01	Limpeza programada Regular/Gabinetes, Salas de reunião e de aulas, Open Spaces e restantes zonas privadas de circulação de pessoal, incluindo escadarias dos blocos 1, 2, 3, 4, 5, e 6, Refeitório, Pavilhão Gimnodesportivo e Sala Multifuncionária/Horas dias úteis diurno	hora	2700
01.02	Limpeza programada Regular/Instalações Sanitárias de todos os blocos, Casa Rural, Refeitório, Pavilhão Gimnodesportivo e Balneários exteriores/Horas dias úteis diurno	hora	1080
02.01	Limpeza programada profunda/Gabinetes, Salas de reunião e de aulas, Open Spaces e restantes zonas privadas de circulação de pessoal, incluindo escadarias dos blocos 1, 2, 3, 4, 5, e 6, Refeitório, Pavilhão Gimnodesportivo e Sala Multifuncionária/Horas dias úteis diurno	hora	128
02.02	Limpeza programada profunda/Instalações Sanitárias de todos os blocos, Casa Rural, Refeitório, Pavilhão Gimnodesportivo e Balneários exteriores/Horas dias úteis diurno	hora	48
03.01	Limpeza não Programada /Limpeza exterior de vidros e esfores de difícil acesso/Horas dias úteis diurno	hora	24
04.01	Limpeza Permanente/Piquete de limpeza permanente/Horas dias úteis diurno	hora	300

A



Período do contrato (n.º de meses)	Período de férias sem limpeza regular e programada (n.º de meses)	N.º de horas	N.º de horas mensais prevendo o período de férias
12	2	4280	3.567

Legenda:

Campos a preencher
Nº de horas a considerar

*Handwritten signature*

